

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 13555-20.00/02-6  
 Empresa: PHARMACIA BRASIL LTDA.  
 Objeto: Aquisição de Prampizolil 1mg  
 Valor Total: R\$ 113.632,80  
 Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93.  
 Ratificação: Em 23/02/2002, conforme o Art. 26 da Lei 8.666/93.  
 Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2002.  
 Maria Luiza Jaeger  
 Secretária Estadual de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 041/2002 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

## Considerando:

- O Decreto nº 39.582/99 de 10 de junho de 1999;
- A Portaria SES 28/2000 e
- A Resolução CES 13/2001

## RESOLVE:

**Artigo Único** - Aprovar a qualificação dos municípios relacionados em anexo ao recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde - Fração Verão com Vida, referentes a 1ª parcela de 2002 (dezembro/2001), por haverem cumprido o estabelecimento da legislação vigente.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2002

  
 GILBERTO BARICHELLO  
 Presidente em exercício da Comissão Intergestores Bipartite

## RESOLUÇÃO Nº 041/2002 - CIB/RS - ANEXO

MUNICÍPIO	CRS	VALOR 1ª PARCELA/2002 R\$
JAGUARÃO	3ª	5.504,00
PELOTAS	3ª	18.314,87
TOTAL		23.818,87

## RESOLUÇÃO Nº 042/2002 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

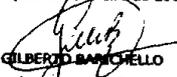
## Considerando:

- O Decreto nº 39.582/99 de 10 de junho de 1999;
- A Portaria SES 28/2000 e;
- A Resolução CES 13/2001.

## RESOLVE:

**Artigo Único** - Aprovar a qualificação dos municípios relacionados em anexo ao recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde, Fração Verão com Vida, referentes a 2ª parcela de 2002 (Janeiro/2002), por haverem cumprido o estabelecimento da legislação vigente.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2002.

  
 GILBERTO BARICHELLO  
 Presidente em exercício da Comissão Intergestores Bipartite

## RESOLUÇÃO Nº 042/2002 - CIB/RS - ANEXO

MUNICÍPIO	CRS	VALOR 2ª PARCELA/2002 R\$
BALNEÁRIO PIÑHAL	18ª	37.442,00
CAPÃO DA CANOA	18ª	72.069,87
PELOTAS	3ª	18.314,87
TOTAL		127.826,34

## PORTARIA Nº 02/2002

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 90 e 243 da Constituição Estadual, combinados com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

Considerando que a Escola de Saúde Pública é o órgão responsável pela produção de conhecimento por meio do ensino, estudo e pesquisa aplicada, atividades de extensão educativa e ação social direta, visando à construção de uma prática público-educacional que convoque instituições de ensino, docentes, pesquisadores, estudiosos e movimentos sociais da área da área a se engajarem em um processo de formação e desenvolvimento de pessoal para a saúde;

Considerando que a formação em Saúde Pública constitui-se em eixo para a política de saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sendo entendida

como projeto prioritário do governo para a efetiva implementação do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde, através da Organização Panamericana de Saúde, está apoiando técnica e financeiramente cinco cursos de Especialização em Gestão em Saúde: Gestão de Sistemas e Serviços para o Rio Grande do Sul no ano de 2002;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Coordenação Estadual Colegiada, instância responsável pela articulação interinstitucional e política, e pela coordenação do Projeto no Estado, incluindo monitoramento dos cursos, conforme recomendações do grupo de Coordenação Nacional.

**Art. 2º** - O Projeto Educativo tem por objetivo desenvolver, de forma descentralizada e com ampla participação de instituições de ensino do Pólo de Educação em Saúde Coletiva e dos gestores, a especialização de Equipes Gestoras de Sistemas e Serviços de Saúde das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, otimizando as capacidades de administrar, gerir e dirigir as respectivas atividades nas Secretarias de Saúde.

**Art. 3º** - Compete à Coordenação Estadual Colegiada:

I - Seguir recomendações propostas no Termo de Referência do Projeto Nacional, do grupo de coordenação nacional, da Equipe Técnica do Ministério da Saúde e da Oficina de Trabalho realizada em Brasília, dias 06 e 07 de novembro de 2001, especificamente no que se refere a:

- Estruturação/elaboração do projeto para cinco edições do Curso no Rio Grande do Sul, em 2002;

- Articulação com as demais instituições envolvidas no Estado;

- Realização da coordenação, monitoramento e avaliação geral das cinco edições do curso no Rio Grande do Sul;

- Apresentação do relatório final do Projeto ao Ministério da Saúde e Organização Panamericana de Saúde.

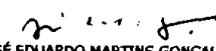
**Art. 4º** - A Coordenação Estadual Colegiada será composta por:

• Ricardo Burg Ceccim - Coordenação do Pólo de Educação em Saúde Coletiva;  
 • Teresa Borgert Armani - Secretaria de Estado da Saúde/Escola de Saúde Pública;  
 • Maria Cecl Misoczky - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);  
 • Sandra Fagundes - Associação dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (Assedis);

**Art. 5º** - A Coordenação Estadual Colegiada será representada, junto ao Ministério da Saúde/Organização Panamericana de Saúde, pelo membro Ricardo Burg Ceccim.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2002.

  
 JOSÉ EDUARDO MARTINS GONÇALVES  
 Secretário de Estado da Saúde - Substituto

## SECRETARIA DA SAÚDE

## \* REPUBLICAÇÃO

## PORTARIA Nº 48/2001

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constitucionais que afirmam a saúde como um direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (Artigos 196 e 197);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com a participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado (Artigo 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09, de 10/06/1999, e de outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando os dados de produção ambulatorial da atenção básica em saúde bucal, informado mensalmente pelos municípios no Sistema de Informação Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) nas competências de outubro de 2000 a setembro de 2001 e a pactuação de indicadores de saúde bucal;

Considerando que, historicamente as políticas públicas de saúde em todas as esferas de governo, via de regra não tem considerado a saúde bucal como prioritária no contexto da saúde geral;

Considerando a existência de uma grande demanda reprimida por acesso a serviços de atenção à saúde bucal;

Considerando a necessidade de dar continuidade à implementação da Política de Atenção Integral à Saúde Bucal no Estado do Rio Grande do Sul, conforme as diretrizes da SES/RS na implementação do SUS;

Considerando ainda a necessidade de readequar os critérios para cálculo dos recursos financeiros da Municipalização Solidária-Fração Saúde Bucal, de forma a atender a prioridades epidemiológicas, populacionais e de investimento em saúde;

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Reeditar, com recursos do orçamento do ano de 2001, a Fração Saúde Bucal da Municipalização Solidária da Saúde, por meio do repasse de recursos no valor de R\$ 8.580.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais) com o objetivo de qualificar a atenção à saúde bucal nos municípios gaúchos.

**Parágrafo 1º** - Os recursos serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, após a habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), em três parcelas iguais.

**Parágrafo 2º** - Os repasses de recursos da Fração que trata o caput deste artigo somente serão feitos após o recebimento dos recursos equivalentes relativos ao orçamento do ano de 2000, conforme Portaria SES/RS nº 42/2000.

**Artigo 2º** - O total de recursos a ser repassado a cada Município foi definido a partir do coeficiente de população total, de um indicador de qualidade na atenção odontológica (razão entre número de restaurações/extrações dentárias) e da cobertura de procedimentos coletivos de saúde bucal informados, conforme demonstra o Anexo I.

**Parágrafo 1º** - Os recursos foram distribuídos segundo pesos específicos para cada critério, atendendo a uma distribuição de 90% pelo Coeficiente de População Total (C1), 5% pelo Coeficiente do Indicador de Qualidade da Assistência Odontológica (C2) e 5% pelo Coeficiente dos Procedimentos Coletivos (C3).

**Parágrafo 2º** - O Coeficiente de População Total do Município (C1) será calculado pela divisão do número

total de habitantes do município no ano de 2000, segundo dados oficiais do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicados na Resolução Nº 37 do TCU, pelo número total de habitantes do Estado do Rio Grande do Sul no mesmo período.

**Parágrafo 3º** - O Coeficiente Ponderado para o Indicador de Qualidade na assistência odontológica (C2) será calculado pela divisão do peso atribuído ao Indicador de Qualidade na Assistência Odontológica (IQAO) do município informado no SIASUS no período entre outubro de 2000 e setembro de 2001 (razão entre número total de restaurações e número total de extrações realizadas no mesmo período) pela soma total dos pesos atribuídos a todos os municípios do Estado. Para IQAO até 1 atribui-se peso 1 (um), para IQAO entre 1,1 e 2,1 atribui-se peso 2 (dois) e para IQAO igual ou acima de 2,2 atribui-se peso 3 (três).

**Parágrafo 4º** - O Coeficiente Ponderado para Procedimentos Coletivos (C3) em saúde bucal considerará o total de procedimentos coletivos (IPC), realizados na população de 0 a 14 do município e será calculado pela divisão do peso atribuído ao IPC do município informado no SIA/SUS no período entre outubro de 2000 e setembro de 2001 (total de procedimentos realizados na população de 0 a 14 anos sobre o total da população do município nesta faixa etária) pela soma total dos pesos atribuídos a todos os municípios do Estado. Para IPC não informado (zero) atribui-se peso 0 (zero), para IPC entre 0,1 e 2 (dois) atribui-se peso 1 (um) e para IPC entre 2,1 e 6,0 (seis) atribui-se um peso 2 (dois) e para IPC igual ou acima de 6,1 atribui-se peso 3 (três).

**Parágrafo 5º** - Procedimento coletivo é um conjunto de procedimentos de promoção e prevenção em saúde bucal, de baixa complexidade, dispensando equipamentos odontológicos, desenvolvidos integralmente em grupos populacionais previamente identificados, preferencialmente nas populações de 0 a 14 anos e cujos componentes são: aplicações tópicas de flúor (realizadas sistematicamente-semanal, quinzenal, mensal ou semestral, de acordo com o perfil epidemiológico e o risco à cárie), higiene bucal supervisionada (atividade realizada sistematicamente envolvendo a evidênciação de placa bacteriana e escovação supervisionada com pasta fluoretada) e atividades educativas em saúde bucal (realizadas sistematicamente, com o objetivo de enfatizar os cuidados com a saúde bucal - dieta, hábitos de higiene, desenvolvimento oro-facial, aleitamento materno, etc.).

**Parágrafo 6º** - Cada município terá configurado um Coeficiente Geral, que será calculado considerando os critérios descritos nos parágrafos anteriores e pela seguinte fórmula: